Dicas Segunda fase OAB - Agravo de Instrumento Trabalhista

O agravo de instrumento é um recurso técnico e estratégico crucial no âmbito do Direito do Trabalho, que permite a revisão de decisões interlocutórias, ou seja, decisões que não encerram o processo, mas que podem ter um impacto significativo no seu desfecho. Este recurso, previsto no artigo 897, "b", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), é uma ferramenta poderosa para garantir a justiça e a regularidade processual, permitindo que partes insatisfeitas com decisões interlocutórias que lhes são desfavoráveis possam buscar a sua revisão.

A finalidade do agravo de instrumento é, portanto, destrancar recursos indeferidos, garantindo que o processo continue a tramitar de forma justa e eficiente, e que todas as partes tenham a oportunidade de apresentar seus argumentos e provar suas alegações.

Por Professora Betânia Mendes

Preparatório OAB - FAESMG



Cabimento

O agravo de instrumento trabalhista é cabível quando a decisão judicial impede o prosseguimento do processo ou causa prejuízo irreparável à parte. Em outras palavras, o agravo de instrumento é utilizado para contestar decisões interlocutórias, ou seja, decisões que não resolvem o mérito da ação, mas que podem ter um impacto significativo no desenrolar do processo.

Um dos casos mais comuns de cabimento do agravo de instrumento é a impugnação de despachos que denegam seguimento a outro recurso, como o recurso de revista, recurso ordinário ou recurso extraordinário. Isso significa que, se a decisão de primeira instância negar o direito da parte de recorrer a uma instância superior, esta pode interpor agravo de instrumento para tentar reverter essa decisão.

Vale ressaltar que o artigo 897, "b", da CLT, prevê expressamente a possibilidade de interposição de agravo de instrumento contra decisões que denegam seguimento a recursos. Essa previsão legal é essencial para garantir o acesso à justiça e o direito de recorrer a instâncias superiores quando há a necessidade de rediscutir a decisão judicial.

Pressupostos de Admissibilidade do Agravo de Instrumento Trabalhista

Para que o Agravo de Instrumento seja admitido, a parte recorrente deve cumprir rigorosamente os pressupostos de admissibilidade, garantindo a regularidade e a validade do recurso. Esses pressupostos, dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), garantem que o recurso seja analisado pelo Tribunal, assegurando o devido processo legal e a justiça no processo trabalhista.

- **Legitimidade:** A parte que interpõe o recurso deve ter interesse jurídico direto na matéria, ou seja, deve ser titular do direito que está sendo questionado.
- **Capacidade:** A parte deve estar habilitada processualmente para recorrer, ou seja, deve ter capacidade para agir em juízo, seja por meio de advogado ou por representação legal.
- **Preparo:** O preparo do agravo de instrumento consiste no pagamento das custas processuais e do depósito recursal, conforme disposto no artigo 899, § 7º, da CLT. O valor do depósito recursal é fixado pela Lei e deve ser pago para garantir o interesse da parte recorrida e evitar o uso abusivo do recurso.
- **Tempestividade:** O prazo para interpor o agravo de instrumento é de 8 dias úteis, a contar da intimação da decisão que está sendo recorrida. O cumprimento desse prazo é essencial para evitar a preclusão, que impede a interposição do recurso após o prazo legal.
- **Regularidade Formal:** O recurso deve ser elaborado de acordo com os requisitos formais estabelecidos no Código de Processo Civil, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Deve conter a indicação das partes, o relato dos fatos, a fundamentação jurídica dos argumentos e a petição do pedido. Além disso, é necessário incluir cópia da decisão agravada e do recurso denegado.

4. Prazo

1 Prazo para Interposição

O prazo para interpor o agravo de instrumento é de **8 dias úteis**, contados a partir da publicação da decisão agravada, conforme previsto no artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

2 Contagem do Prazo

A contagem do prazo de 8 dias úteis ocorre a partir da data da publicação da decisão que se pretende impugnar, ou seja, a data em que a decisão é disponibilizada para conhecimento das partes no processo.

3 Início da Contagem

O prazo para interposição do agravo de instrumento começa a correr a partir do primeiro dia útil subsequente à data da publicação da decisão agravada. Se a publicação ocorrer em um dia útil, o prazo começa a contar no dia seguinte. Se a publicação ocorrer em um dia não útil, o prazo começa a contar no primeiro dia útil subsequente.

4 Importância do Prazo

O cumprimento do prazo para interposição do agravo de instrumento é crucial para a admissibilidade do recurso. Se o prazo for descumprido, o agravo será considerado intempestivo e, portanto, inadmissível, não podendo ser analisado pelo Tribunal.

5. Depósito Recursal

O depósito recursal é um requisito essencial para a admissibilidade do agravo de instrumento trabalhista, conforme previsto no artigo 899, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esse depósito tem a finalidade de garantir o pagamento das custas processuais e, em caso de improcedência do recurso, assegurar o ressarcimento das despesas do recorrido.

O depósito recursal deve ser efetuado em conta judicial específica, indicada no despacho que ordenou o recolhimento. O valor do depósito é calculado com base no valor da causa, e sua quantia pode variar conforme a jurisdição, sendo importante consultar o edital de intimação para obter a informação precisa sobre o valor a ser depositado. O depósito deve ser realizado em moeda corrente nacional, e o comprovante do depósito deve ser apresentado no prazo estabelecido para o recurso.

É fundamental observar que o depósito recursal é obrigatório quando exigido no recurso principal. No entanto, em situações específicas, como na hipótese de o agravante ser beneficiário da justiça gratuita, pode haver a dispensa do depósito. Nesse caso, o agravante deve comprovar a sua condição de hipossuficiente, por meio de declaração de hipossuficiência e documentos comprobatórios, conforme previsto na Lei nº 1.060/50. A dispensa do depósito, nesse contexto, visa a assegurar o acesso à justiça e garantir a efetivação do direito de recorrer.

O não cumprimento do depósito recursal, no prazo e na forma estabelecidos, pode acarretar a inadmissibilidade do agravo de instrumento, inviabilizando o prosseguimento do recurso. A decisão do Tribunal sobre a admissibilidade do recurso, com base no depósito recursal, terá impacto direto na possibilidade de o agravante apresentar sua pretensão ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) e, consequentemente, na obtenção de uma decisão favorável à sua causa.

6. Estrutura da Peça

A estrutura da peça de agravo de instrumento trabalhista é essencial para garantir a clareza, a organização e a eficácia da argumentação jurídica.

- **Endereçamento:** A peça deve ser endereçada ao tribunal competente para julgar o agravo, ou seja, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da região em que o processo tramita.
- **Exposição dos Fatos:** De forma sucinta, o agravante deve apresentar os fatos relevantes que ensejaram a interposição do agravo, destacando o despacho denegatório que se pretende reformar.
- **Fundamentação Jurídica:** Nesta parte, o agravante deve demonstrar, com base em leis, jurisprudência e doutrina, por que o despacho denegatório foi equivocado ou inadequado. É crucial apresentar argumentos sólidos e convincentes para persuadir o tribunal a reformar a decisão recorrida.
- **Pedido:** O agravante deve requerer, de forma clara e objetiva, o provimento do recurso para que o tribunal destranque o recurso principal e permita que ele prossiga no curso processual.

A estrutura da peça deve ser coerente, lógica e organizada, de modo que a argumentação seja clara e compreensível para o tribunal. É importante observar que o agravo de instrumento trabalhista é um recurso técnico e estratégico, que exige conhecimento profundo da legislação trabalhista e do procedimento processual.

7. Juízo de admissibilidade



Análise rigorosa

O juízo de admissibilidade do agravo de instrumento é uma etapa crucial no processo, pois garante que o recurso atenda aos requisitos formais e legais para ser apreciado pelo tribunal. O juiz do tribunal analisará a petição do agravo, verificando se ela atende aos requisitos de admissibilidade, como a tempestividade, a regularidade formal, o interesse recursal e a capacidade postulatória do agravante.



Requisitos formais

A análise do juízo de admissibilidade se concentra em verificar se o agravo de instrumento cumpre com os requisitos formais exigidos pela legislação trabalhista, incluindo a correta identificação das partes, a descrição da decisão agravada, a exposição da matéria controvertida, a fundamentação jurídica do recurso e a indicação das provas que serão utilizadas.



Cabimento do recurso

O juiz também verifica se o agravo de instrumento é cabível no caso concreto, considerando a natureza da decisão agravada e se ela se encaixa nos parâmetros legais para a interposição desse recurso. Se alguma irregularidade ou falta de requisito for identificada, o agravo pode ser inadmitido, impedindo que o recurso seja analisado pelo tribunal.

O agravo de instrumento será apreciado pelo tribunal a que o recurso principal foi endereçado, conforme artigo 1.015 do CPC e artigo 897, "b", da CLT. Essa análise é fundamental para garantir a correta aplicação da lei e o devido processo legal, assegurando que o recurso seja analisado apenas quando atender aos requisitos mínimos para ser apreciado pelo tribunal.

Finalidade Principal

O Agravo de Instrumento Trabalhista desempenha um papel crucial no sistema jurídico trabalhista, buscando corrigir decisões interlocutórias ou despachos que impedem o avanço do processo principal. Sua finalidade principal reside em garantir o julgamento do recurso principal que foi inadmitido por decisão interlocutória ou despacho.

Em outras palavras, o Agravo de Instrumento visa a restabelecer o fluxo natural do processo, permitindo que o recurso principal, seja ele um recurso ordinário ou outro tipo de recurso cabível, possa ser analisado pelo órgão competente. O objetivo é evitar que o processo seja paralisado prematuramente devido a decisões interlocutórias consideradas injustas ou equivocadas.

Através do Agravo de Instrumento, a parte prejudicada tem a oportunidade de apresentar suas razões e argumentos para reverter a decisão interlocutória que impediu o prosseguimento do processo principal. É um mecanismo fundamental para assegurar a aplicação da justiça e o acesso à tutela jurisdicional, garantindo que os direitos das partes sejam devidamente apreciados.

9. Efeito Devolutivo

O agravo de instrumento trabalhista, quando admitido, possui um efeito devolutivo importante no processo. Isso significa que ele devolve ao Tribunal Regional do Trabalho (TRT) a análise da admissibilidade do recurso principal, seja ele um recurso ordinário, um recurso de revista ou mesmo um agravo de petição.

Se o agravo de instrumento for provido, ou seja, se o TRT acolher as razões do agravante, o recurso principal (aquele que foi objeto do agravo) será então admitido e poderá ser julgado pelo TRT. Em outras palavras, o agravo de instrumento, quando bem-sucedido, garante que o recurso principal tenha a oportunidade de ser analisado pelo Tribunal Regional do Trabalho.

Vale destacar que o efeito devolutivo do agravo de instrumento não se limita à análise da admissibilidade. Se o TRT entender que a decisão agravada (da Vara do Trabalho) violou normas legais ou princípios do direito, pode reformá-la, modificando a decisão original. Isso ocorre porque o agravo de instrumento também possui, em alguns casos, um efeito modificativo, permitindo que o Tribunal Regional do Trabalho modifique a decisão proferida em primeiro grau.

Documentos Obrigatórios

O agravo de instrumento, por se tratar de um recurso de natureza técnica e estratégica, demanda a apresentação de documentação específica para garantir a sua regularidade e admissibilidade. É essencial que o agravante, ao interpor o recurso, anexar os documentos que comprovam a regularidade do processo e garantem que o recurso foi interposto dentro dos parâmetros legais. Esses documentos são:

- Cópia da Decisão Agravada: A decisão que se pretende impugnar, objeto do agravo, deve ser anexada ao recurso. Essa cópia deve ser fiel ao original e conter a assinatura do magistrado que a proferiu.
- Certidão de Intimação: É fundamental apresentar uma cópia da certidão que comprove a intimação da decisão agravada. Essa certidão deve conter a data em que a decisão foi comunicada ao agravante, garantindo que o prazo para interposição do recurso tenha sido cumprido.
- Recurso Principal: É essencial anexar uma cópia do recurso principal, a fim de contextualizar o agravo. Essa medida demonstra que o agravo se insere em uma sequência lógica de atos processuais, relacionados ao recurso principal.

A Lei, em seu artigo 897, § 5º, da CLT, determina a obrigatoriedade da apresentação desses documentos, sendo imprescindível o seu cumprimento para garantir a admissibilidade do recurso. A ausência de qualquer um desses documentos pode ensejar o indeferimento do agravo, inviabilizando a análise da matéria.

11. Aplicação Subsidiária do CPC

Complementação Legal

O agravo de instrumento, recurso técnico crucial no âmbito trabalhista, encontra respaldo em diversas normas processuais, incluindo a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil (CPC).

Essa aplicação subsidiária, prevista na legislação trabalhista, visa suprir eventuais lacunas ou omissões no tratamento do agravo de instrumento na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Artigo 1.017 do CPC

O artigo 1.017 do CPC, com sua aplicação subsidiária no âmbito trabalhista, estabelece requisitos e documentação específicos para o agravo de instrumento.

Essa norma, embora originária do processo civil, serve como um guia complementar para a elaboração e o trâmite do agravo de instrumento na Justiça do Trabalho, garantindo a uniformidade e a eficiência do processo.

Sustentação Oral

A sustentação oral no agravo de instrumento trabalhista é um momento importante para o advogado apresentar argumentos adicionais, esclarecer dúvidas e reforçar a tese jurídica defendida na peça inicial. Essa fase processual, prevista no regimento interno de cada tribunal, permite a interação direta entre o advogado e os desembargadores, possibilitando um debate mais aprofundado sobre os pontos relevantes do recurso.

A sustentação oral, quando permitida, ocorre durante a sessão de julgamento do agravo. O advogado pode apresentar seus argumentos de forma oral, complementando a fundamentação escrita já apresentada na petição inicial. O objetivo é convencer os desembargadores da validade da tese defendida e, assim, obter a reforma da decisão agravada.

- É fundamental que o advogado esteja bem preparado para a sustentação oral, dominando os argumentos jurídicos e os fatos do caso.
- A apresentação deve ser clara, objetiva e persuasiva, utilizando linguagem jurídica precisa e evitando termos técnicos complexos.
- O advogado deve se concentrar nos pontos principais do recurso, respondendo às eventuais dúvidas dos desembargadores de forma precisa e concisa.
- A sustentação oral pode ser uma excelente oportunidade para fortalecer a argumentação e aumentar as chances de sucesso do agravo.

Preparo e Isenção

O preparo do agravo de instrumento consiste no pagamento das custas processuais e do depósito recursal, conforme previsto no artigo 790 da CLT. No entanto, existem situações em que o trabalhador está isento do pagamento dessas taxas, como no caso de beneficiários da justiça gratuita.

A justiça gratuita é um direito constitucional garantido aos hipossuficientes, assegurando o acesso à justiça sem ônus financeiro. Em processos trabalhistas, a Lei 5.550/70 prevê a concessão da justiça gratuita para aqueles que comprovarem insuficiência de recursos para arcar com as despesas processuais.

Para os beneficiários da justiça gratuita, a CLT, em seu artigo 790, § 3º, dispensa o recolhimento das custas e do depósito recursal. Essa isenção visa garantir o acesso à justiça, evitando que a falta de recursos financeiros impeça o trabalhador de recorrer de decisões judiciais desfavoráveis.

A concessão da justiça gratuita deve ser requerida ao juízo no início do processo, mediante a apresentação de documentos que comprovem a insuficiência de recursos. A comprovação pode ser feita através de declaração de pobreza, declaração de hipossuficiência ou outros documentos que demonstrem a impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

Decisão do Agravo

A decisão proferida sobre o agravo de instrumento trabalhista determina o destino do recurso principal, que se encontrava suspenso. Caso o agravo seja provido, o recurso principal será destrancado, ou seja, liberado para análise pelo tribunal competente. Isso significa que o tribunal terá a oportunidade de analisar os argumentos do recurso principal e decidir sobre o mérito da questão.

Por outro lado, se o agravo for desprovido, a decisão de inadmissibilidade do recurso principal se mantém. Isso significa que o recurso principal não será analisado pelo tribunal, e a decisão do juízo de primeiro grau, que o declarou inadmissível, permanecerá em vigor. Essa decisão representa a última palavra sobre o recurso principal, encerrando o processo no que se refere a essa etapa.

Multa por Litigância de Má-fé

A utilização indevida ou abusiva do agravo de instrumento trabalhista pode resultar na aplicação de multa por litigância de má-fé, conforme previsto no artigo 793-C da CLT e no artigo 1.026, § 2º, do CPC. Essa penalidade visa coibir o uso do recurso como estratégia dilatória ou para fins meramente protelatórios, prejudicando o andamento regular do processo e a busca por uma solução justa e célere.

A aplicação da multa por litigância de má-fé depende da comprovação de que o agravante agiu de forma intencionalmente abusiva ou temerária, com o objetivo de prolongar o litígio, dificultar o julgamento da causa ou obter vantagem indevida. Para tanto, o juiz deverá analisar os elementos do processo, como os argumentos utilizados, a postura do agravante durante o procedimento e a conduta geral da parte.

- A multa pode ser aplicada em casos de interposição de agravo com fundamento em questões manifestamente infundadas, com o objetivo de retardar o processo ou para obstar a efetivação da decisão agravada.
- Outro fator relevante para a aplicação da multa é a apresentação de argumentos descabidos, incompatíveis com a legislação ou com a jurisprudência prevalente, demonstrando a falta de boa-fé na utilização do recurso.
- Por fim, o juiz também poderá aplicar a multa caso constate que o agravo foi utilizado de forma manipulativa ou com o intuito de prejudicar a outra parte, demonstrando o uso indevido do recurso para fins escusos.